



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0106/19  
Em 04/04/19  
Responsável

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Institui o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, denominado “Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública”, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO  
DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, ente público membro do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

**§1º** O Programa referido no “caput” deste artigo é denominado “Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública”.

**§2º** Para efeito desta Lei, entende-se como sustentabilidade a promoção do desenvolvimento visando atender às necessidades da geração presente, sem afetar o atendimento às demandas das gerações futuras.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly of the Mayor, and another signature below it. The initials "MS" are written at the bottom right.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, nas diretrizes da Autarquia Intermunicipal Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC:

I – promover a redução dos gastos da Administração Pública e a preservação da natureza;

II – apoiar as instituições públicas locais e regionais na implementação de políticas de sustentabilidade e ações de responsabilidade socioambiental;

III – promover a responsabilidade socioambiental;

IV – promover a revisão de padrões de produção, consumo e critérios de gestão na Administração Pública;

V – estimular a construção de uma nova cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes à responsabilidade socioambiental;

VI – fazer com que o Município seja referência na adoção de medidas socioambientais;

VII – melhorar a eficiência da Administração Pública;

VIII – proporcionar ao servidor municipal melhores condições de trabalho;

IX – promover o consumo sustentável.

**CAPÍTULO III  
DA ADOÇÃO DA A3P**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MS'.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

**Art. 3º** O Município, nas diretrizes do CPAC, deve adotar o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P – do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

**§1º** O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC deve responsabilizar-se pela formalização da assinatura do Termo de Adesão do Programa A3P, conforme disposto pelo MMA e em acordo com o Município.

**§2º** A partir da assinatura do Termo de Adesão com a A3P/MMA a Prefeitura pode utilizar a expressão “Programa A3P”.

**§3º** A adoção do Programa A3P não implica em ônus para a Município, o CPAC, ou para o MMA.

**§4º** O Município pode adotar no todo ou em parte o que é preconizado pelo Programa A3P no MMA, não havendo sanções em caso de insucesso.

**Art. 4º** A partir da assinatura do Termo de Adesão o Município pode fazer uso da marca A3P, bem como tem direito a receber, sem ônus para o erário municipal, cursos, capacitações e outros eventos promovidos pelo MMA.

**Parágrafo único.** O Município/CPAC pode realizar eventos em conjunto com o MMA, contribuindo com a logística para sua realização.

**Art. 5º** O Programa A3P do MMA é a referência do Município para o respectivo Programa de Sustentabilidade.

**Art. 6º** O Município deve incentivar os órgãos públicos que o integram para que adotem programa similar de sustentabilidade.

**Art. 7º** As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino devem ser supervisionadas pela Administração Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

quanto à sustentabilidade, além de serem incentivadas a adotar o Programa A3P, formalizando cada uma o Termo de Adesão diretamente com o MMA.

**CAPÍTULO IV  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 8º** O Programa A3P do Município deve atender aos seguintes princípios:

I – transparência no serviço público e em todas as atividades que promover;

II – o interesse público deve estar sempre acima dos interesses individuais;

III – estímulo à sustentabilidade na Administração Pública;

IV – respeito aos valores éticos da pessoa;

V – respeito ao meio ambiente;

VI – evitar os abusos e desperdícios nos gastos dos recursos públicos;

VII – incentivo às atividades desenvolvidas pelo servidor público, estimulando o cooperativismo, a solidariedade, o respeito, o compromisso profissional e a ética;

VIII – incentivo às ações coletivas e as decisões democráticas.

**CAPÍTULO V  
DOS EIXOS TEMÁTICOS**

*auli*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
13



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

**Art. 9º** O Programa A3P do Município deve adotar como foco de atuação os seguintes eixos temáticos:

- I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II – gestão dos resíduos gerados;
- III – qualidade de vida no trabalho;
- IV – sensibilização e capacitação dos servidores;
- V – compras sustentáveis;
- VI – construções sustentáveis.

**§1º** Conforme os seus recursos humanos, técnicos e financeiros, o Município pode decidir pela atuação nos seis eixos, ou, inicialmente, somente em alguns deles.

**§2º** O Município deve escolher, dentro dos seis eixos, que ações e atividades pode realizar.

**CAPÍTULO VI  
DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 10** O Município deve criar Comissão Gestora do Programa A3P municipal, renovada a cada 2 (dois) anos, formada por servidores públicos, comissionados ou efetivos, representantes de órgãos públicos.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora tem caráter consultivo funcionando junto ao Gabinete do Prefeito, devendo ser formalizada mediante decreto.

**Art. 11** São competências da Comissão Gestora de que trata este Capítulo:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MS'.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019

I – elaborar, a cada 6 (seis) meses, diagnóstico socioambiental da Prefeitura, e respectivos órgãos, e dar ampla divulgação aos resultados, devendo identificar pontos críticos como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, materiais de expediente, uso de produtos descartáveis, dentre outros;

II - desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais indiretos, gerados pelas atividades administrativas, e a promoção da gestão ambiental com qualidade;

III – elaborar Programa de Gestão Socioambiental – PGS, como foco nos seis eixos temáticos da A3P;

IV – coordenar a implementação do PGS, monitorar e dar ampla divulgação dos resultados;

V – atuar como ponto focal do programa A3P do MMA na Município.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**Art. 12** O Programa de Gestão Socioambiental – PGS do Município de Riachuelo, e o CPAC, têm como base os seis eixos temáticos do Programa A3P.

**Parágrafo único.** O PGS deve contemplar os seguintes elementos:

I – definir os objetivos, ações e metas a serem realizadas;

II – elaborar projetos para redução dos gastos com água e energia, além de outros insumos, como terra, areia, madeira, pedra;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

III – apresentar propostas de ações que objetivem a proteção dos recursos naturais, fauna e flora da região;

IV – objetivando a compensação ambiental com a emissão de gás carbônico, elaborar projeto para o plantio de árvores;

V – estabelecer ações de substituição de insumos que possam causar danos ou riscos à saúde do servidor e ao meio ambiente;

VI – colaborar na criação de projeto visando a implantação da coleta seletiva, tratamento e destinação correta dos resíduos;

VII – atuar para que o Município se adeque aos termos da Lei (Federal) nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

VIII – promover a educação ambiental em todos os órgãos do Município;

IX – elaborar projeto para recuperação de áreas degradadas;

X – adotar a compra sustentável de bens e serviços;

XI – Atuar para que haja a implementação de programa de redução de consumo e reaproveitamento de material de expediente;

XII – incentivar ações de combate ao desperdício e à minimização de impactos ambientais, diretos e indiretos, gerados pela atividade pública;

XIII – incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais visando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas;

*Carimbo*  
*[Assinatura]*  
72



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

XIV – promover reuniões com os servidores para identificar problemas e implementar ações que visem a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

XV – produzir informativos referentes a temas ambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição;

XVI – promover ações educativas e de formação de servidores e funcionários terceirizados sobre a importância de se preservar o meio ambiente;

XVII – promover a mobilização e sensibilização permanente dos servidores que atuam na Prefeitura, órgãos e autarquias, em todas as escalas de atividade, dirigentes, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos, vigilantes, dentre outros;

XVIII – promover intercâmbio técnico com entes públicos e privados para difundir informações sobre os objetivos e a metodologia de implementação da A3P;

XIX – indicar representante do Município junto ao Programa A3P do MMA;

XX – promover cursos e capacitações em sustentabilidade na gestão pública.

**Art. 13** Com o objetivo de difundir a sustentabilidade e o Programa A3P o Município pode fazer uso dos seguintes elementos:

I – difusão das suas atividades na imprensa local, regional, nacional, bem como nas mídias da Internet e redes sociais;

II – uso da marca A3P disponibilizada pelo MMA;

III – mobilização de Municípios, Estados e instituições para que conheçam o Programa e se tornem parceiros;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

IV – promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates, demais eventos que promovam a sustentabilidade;

V – criação de prêmio de Boas Práticas, ou de sustentabilidade, para os órgãos do Município.

**CAPÍTULO VIII  
DA PARCERIA DO MUNICÍPIO/CPAC COM O MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE**

**Art. 14** A adesão formal do Município/CPAC ao Programa A3P do MMA, implica no estabelecimento de uma parceria com os seguintes elementos:

I – excepcionalmente, o Município pode dispender recursos para facilitar o transporte e estadia de técnico designado para colaborar com o Programa A3P local;

II – ao aderir ao Programa A3P/MMA o Município faz jus, imediatamente, ao “Certificado de Adesão à A3P”;

III – anualmente, através de sistema de monitoramento online denominado RESSOA, o Município deve apresentar ao MMA dados do seu diagnóstico socioambiental;

IV – o Município pode fazer uso do sistema RESSOA como instrumento de autogerenciamento;

V – o preenchimento com os dados do diagnóstico no sistema RESSOA concede ao Município o “Selo de Sustentabilidade” da A3P/MMA, válido unicamente para o ano de preenchimento, passível de renovação a cada ano;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648  
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

VI – após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa A3P o Município, pode concorrer ao “Prêmio A3P de Boas Práticas”, concedido a cada dois anos, e em anos pares, pelo Programa A3P/MMA;

VII – o MMA deve compartilhar cooperação técnica para implementação do Programa A3P do Município.

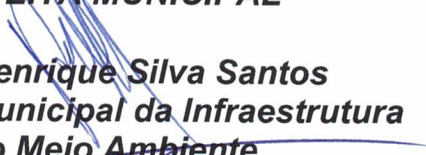
**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à execução ou aplicação desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 25 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Paulo Henrique Silva Santos**  
**Secretário Municipal da Infraestrutura**  
**e do Meio Ambiente**

  
**Júlio César de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**